



PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 314 DE 13/03/2024

008/003162/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

187

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SMA/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,  
AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO  
DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Esmeralda, 216, Jardim primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA), FRANCISCO KLAYN, torna público, nos termos do art. 74, IV c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que receberá documentos para o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, regendo-se pelo Decretos Municipais nº 8.418/2023, 7.349/2019 e posteriores alterações destes, bem como pela Lei Municipal nº 1.506/2000 (Estatuto dos Servidores do Município de Duque de Caxias) e Lei Federal nº 14.133/2021.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará disponibilizado no site oficial da PMDC, <http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/>.



0081/003162/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

187

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Cooperativa de Crédito, Fintechs, ou ainda Entidades Fechadas/Abertas de Previdência Privadas, autorizadas a atuarem nestas condições pelos órgãos oficiais de controle destas, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Esmeralda, 216, Jardim primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.328/0001-50.

### **2. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 A vigência para adesão ao Chamamento Público para o credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste edital no Boletim Oficial do MUNICÍPIO;

2.2 Os interessados poderão manifestar o interesse em aderir ao credenciamento em questão a qualquer momento, desde que dentro do prazo de vigência estabelecido no item anterior. Para tanto, deverão protocolar a Solicitação de Credenciamento – ANEXO I, abrindo processo de Adesão ao Edital de Chamamento Público n.º 001/SMA/2024, no Protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

### **3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. As Instituições Financeiras interessadas deverão protocolar a solicitação de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente edital, com toda documentação de habilitação requerida no item 6, no Setor de Protocolo da SMA, situado a Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-260, de segunda a sexta, no horário de 9h as 12h ou de 13h as 16h, com exceção de feriados e pontos facultativos.

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia que teve sua autenticidade atestada pelo agente administrativo, mediante apresentação do original.

Alameda Esmeralda, 206. Jardim Primavera.



008/0316/230

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

188

3.3. A falta de qualquer dos documentos elencados acima, ou a sua apresentação fora da validade, ou ainda a existência de sanção, junto aos cadastros de empresas inidôneas perante aos órgãos fiscalizadores elencados no item 6 deste termo de referência, que impeça a instituição financeira de contratar com a Administração Pública, ensejará no arquivamento do procedimento administrativo em tela;

3.4 A Administração Pública terá o prazo de até 30 (dias) para análise da documentação de habilitação;

3.5. A Secretaria Municipal de Administração poderá abrir prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que a empresa possa sanar pendências em relação à apresentação da documentação apresentada, onde, caso a instituição financeira não sane a mesma dentro deste prazo, o processo será arquivado e a instituição financeira deverá abrir novo pedido na forma estabelecida neste termo de referência.

#### **4. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

4.1. A instituição financeira interessada na adesão ao credenciamento deverá formular as consultas à SMA através do e-mail [chamamento.sma@duquedecaxias.rj.gov.br](mailto:chamamento.sma@duquedecaxias.rj.gov.br), com o assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SMA/2024", ou pessoalmente, na sede da SMA, no mesmo horário informado no item 3.1 do presente edital.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1 Das instituições autorizadas a aderir ao credenciamento**

5.1.1 Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Fintechs, ou ainda Entidades Fechadas/Abertas de Previdência Privadas, autorizadas a atuarem nestas condições pelos órgãos oficiais de controle destas, que preencherem todos os requisitos exigidos no edital e termo de referência.

**§1.º Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:**

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

189

- b. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

§2.º O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste Edital e do Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Duque de Caxias, sendo o termo firmado com a Instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

§3.º É facultada à SMA, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 5.2 Dos servidores autorizados a aderir ao financiamento

5.2.1 Os servidores ativos poderão averbar margem para consignação em folha de pagamento, desde que:

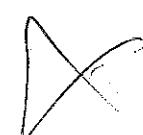
- a. Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b. Estando licenciados, que estejam com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
- c. Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONSIGNATÁRIA.

§1.º São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

- a. Não possuam margem consignável necessária;
- b. Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;

§2.º Os empréstimos serão celebrados e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e os servidores, no âmbito deste edital, para todos os fins e efeitos de direito.

§3.º As verbas mensais que servirão de base de cálculo das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos serão definidas em Resolução do Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

490

Municipal de Administração, que terá como limite máximo 65% (sessenta e cinco por cento) dos rendimentos mensais, excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, sendo:

- I - 20% (vinte por cento) para cartão de Benefícios;
- II - 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito e;
- III - 40% (quarenta por cento) para as demais consignações facultativas.

§4.º As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa, ou em casos em que seja necessária a anuênciia, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO através de ofício.

§5.º No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 A Instituição Financeira interessada deverá apresentar a documentação elencada abaixo à Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o disposto nos itens 2 e 3 deste edital:

### 6.1.1 Habilitação Jurídica

- a. Cédula de Identidade do responsável legal;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

191

- e. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

**6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista**

- a. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- d. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal;
- e. Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, V da Lei nº 14.133/2021;
- g. Alvará atualizado com endereço completo.

**6.1.3 Qualificação econômico-financeira**

- a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca, da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias corridos da data do credenciamento, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.4 Cumprimento do art. 7º XXXIII da CRFB/88:**

Alameda Esmeralda, 206. Jardim Primavera.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

492

- a. Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**6.1.5 Qualificação técnica**

- a. As Instituições Financeiras deverão comprovar que estão autorizadas a funcionarem, pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

**6.1.6 Comprovação de acesso ao Sistema de Margem**

- a. As Instituições Financeiras deverão apresentar cópia do termo de adesão assinado perante à empresa que gerencia a margem junto ao MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento.

§1.º Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira interessada em aderir ao Chamamento Público em tela, a Secretaria Municipal de Administração verificará a existência de sanção que impeça a Instituição Financeira de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

§2.º A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição financeira e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 3.º A consignatária deverá estar em dia com suas responsabilidades fiscais durante todo o período do credenciamento.

## 7 DO CONTRATO E FORMALIDADES ADICIONAIS

- 7.1 Atendidas todas as condições previstas neste Edital e Termo de Referência, as Instituições Financeiras estarão aptas a celebrar o termo de Credenciamento;
- 7.2 A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o termo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.
- 7.3 A não assinatura do termo poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.
- 7.4 O Município de Duque de Caxias efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento no Boletim Oficial do próprio MUNICÍPIO.
- 7.5 Os contratos celebrados em decorrência do Chamamento Público terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, desde que mantidas as condições da contratação inicial, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.
- 7.6 Após assinatura e devida publicação do termo de credenciamento, as Instituições Financeiras terão até 60 (sessenta) dias corridos para apresentar cópia do termo de adesão assinado junto à empresa que gerencia a margem junto ao MUNICÍPIO, como preceituado pelo item 6.1.6;
- 7.7 Em prosseguimento, de posse da cópia do contrato com a empresa de gerenciamento de margem, a Secretaria Municipal de Administração irá gerar código para desconto em folha de pagamento para a Instituição Financeira e informará este código à empresa de gerenciamento de margem;
- 7.8 Por fim, a Secretaria Municipal de Administração publicará, em Boletim Oficial, o Certificado de Empresa Consignatária, habilitando a Instituição Financeira a operar, nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, a concessão de serviços em consignação aos servidores públicos da Prefeitura de Duque de Caxias.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.9 Para averiguações acerca dos termos do contrato com a empresa de gerenciamento, os interessados deverão se informar com a mesma;

## 8 DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

### 8.1 Regras Gerais

- 8.1.1 Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:
- 8.1.2 Toda e qualquer consignação deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
- 8.1.3 Independente da solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência;
- 8.1.4 Nas consignações será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência;
- 8.1.5 As consignações poderão ser canceladas:
- Por interesse do MUNICÍPIO, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
  - Por interesse da CONSIGNATÁRIA, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Administração;
  - Por interesse do SERVIDOR expresso por meio de solicitação formal à consignatária, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido, a consignatária deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência;



008/003162/2023

493

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- d. Em decorrência da aplicação das sanções previstas pelo Decreto n.º 8.418/2023.

**Parágrafo único.** O cancelamento da consignação que trata a alínea c acima deverá ser efetivado pela CONSIGNATÁRIA, ou justificado seu indeferimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo servidor, sob pena de advertência.

- 8.1.6 A Secretaria Municipal de Fazenda editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

**8.2 Do fluxograma para concessão de empréstimo**

- 8.2.1 Ficará a cargo única e exclusivamente do servidor escolher em qual instituição financeira pegará empréstimo a ser consignado em folha;
- 8.2.2 A instituição financeira deverá acessar o sistema de gerenciamento, através de senha de acesso concedida pela empresa que estiver operando junto ao MUNICÍPIO, para averiguar a margem de cada servidor;
- 8.2.3 A instituição financeira averiguará se todas as condições para o serviço estão presentes para a efetivação da transação. Em se constatando a presença de todos os requisitos necessários, a instituição financeira emitirá o contrato a ser assinado pelas partes e realizará a averbação, com o respectivo bloqueio da margem correspondente do servidor;
- 8.2.4 A empresa que opera junto ao MUNICÍPIO o gerenciamento da margem repassará à Prefeitura os valores a serem debitados em folha de pagamento até o dia estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração como "dia de corte".

**9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1.1 O Município de Duque de Caxias não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

196

folha de pagamento pelas Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se a:

- 9.1.2 Averbear em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;
- 9.1.3 Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- 9.1.4 Informar expressamente à empresa de sistema de gerenciamento de margem o valor do saldo da margem consignável dos servidores, disponível para a contratação do crédito.
- 9.1.5 Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o desconto;
- 9.1.6 Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;
- 9.1.7 O Município de Duque de Caxias também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.
- 9.1.8 Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- 9.1.9 Estabelecer os demais prazos a que a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.
- 9.1.10 Em caso de erro técnico por parte da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em que a parcela não seja descontada em folha de pagamento em determinado mês, o servidor deverá efetivar o pagamento diretamente à instituição financeira, pelo menos valor, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da instituição financeira ao servidor, ou, caso haja permissão por parte da instituição financeira, pagar a parcela ao final do contrato, também mantendo o mesmo valor.

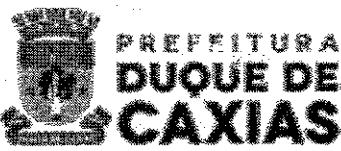
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

187

## 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 9.2.1 Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignantes cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.2.2 Firmar termo de adesão com a empresa que opera junto ao MUNICÍPIO o sistema das consignações;
- 9.2.3 Permitir ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 9.2.4 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo MUNICÍPIO, de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os rendimentos dos servidores públicos, conforme Decreto n.º 8.418/2023.
- 9.2.5 Indicar os funcionários, ou representantes, que terão acesso ao sistema de consignações, bem como as operações que poderão realizar, junto à empresa de gerenciamento;
- 9.2.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;
- 9.2.7 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Prefeitura, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso, sob pena de perda do código para desconto;
- 9.2.8 Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema de folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;
- 9.2.9 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 9.2.10 Fica vedado à consignatária, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente em sua instituição.

- 9.2.11 Não vincular a concessão de empréstimo a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste edital deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para empréstimo e financiamento, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;
- 9.2.12 Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.
- 9.2.13 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- 9.2.14 Efetuar a Reserva de Margem Consignável no sistema da empresa de gerenciamento de consignações, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- 9.2.15 As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da instituição financeira. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser "confirmado" nesse prazo para a efetivação do empréstimo, sob pena de cancelamento automático da reserva.
- 9.2.16 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor no contrato de empréstimo ou financiamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após, deverá anexar ao sistema informatizado de consignações o respectivo documento assinado, sob pena de advertência;
- 9.2.17 Fornecer aos servidores o Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), junto com a averbação de Reserva de Margem Consignável, ou documento que os valha, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 9.2.18 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor (contrato), juntamente com a averbação realizada, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;



008/003462/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AGG

- 9.2.19 Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contrato que autorizou o desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor, sob pena de advertência;
- 9.2.20 A consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:
- a. Valor total financiado;
  - b. Taxa efetiva mensal e anual de juros;
  - c. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
  - d. Valor, número e periodicidade das prestações;
  - e. Montante a pagar com o empréstimo;
- 9.2.21 Sempre que solicitado, a consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência.
- 9.2.22 Emitir boleto por solicitação do servidor para quitação antecipada, contendo: a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vencidas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.
- 9.2.23 O prazo para liquidação (vencimento do boleto) deve ser de 10 dias corridos a contar da emissão do documento.
- 9.2.24 Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
- 9.2.25 A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de cancelamento.



008/003162/2023

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

200

- 9.2.26 Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica, esta, proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes;
- 9.2.27 A proibição descrita no item 9.2.26 também se aplicará quando, por erro de processamento do Município, a parcela não for descontada do pagamento do servidor. Neste caso, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à Instituição Financeira, conforme estabelecido no item 9.1.10.
- 9.2.28 Caberá à CONSIGNATÁRIA atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, caso haja, qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores consignados em folha de pagamento.
- 9.2.29 Caso seja aprovada nova Lei, ou Decreto, posteriormente à assinatura do contrato de averbação e que venham a alterar a situação financeira do servidor, a CONSIGNATÁRIA deverá refinanciar a dívida, de modo que o valor da parcela a ser descontado em Folha de Pagamento permaneça dentro do percentual de margem permitido. O mesmo vale para decisões judiciais.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da execução do presente chamamento público, bem como do(s) Contrato(s) dele decorrente, ficará a cargo de servidor nomeado por Portaria específica para tal finalidade.

## 11 DO REPASSE DOS VALORES RETIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

- 11.1 Os valores descontados em folha dos Servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à Instituição Financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do desconto.



009/003162/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

201

## 12 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1 O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS com relação a este chamamento público:

- a. Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b. Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

12.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Chamamento Público:

- a. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021;
- b. A nulidade do procedimento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior;
- c. No caso de desfazimento do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13 DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

13.1 Eventuais impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Boletim Oficial do Município, sob pena de julgar intempestivo o recurso;

13.2 Caberá ao Secretário Municipal de Administração decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma;

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, ressalvado o disposto no item 17.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, e deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato a ser contestado;

13.5 O Secretário Municipal de Administração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse prazo, remetê-lo ao Procurador Geral do Município, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

202

- 13.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Alameda Esmeralda, 216, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-260, de segunda a sexta, no horário de 9h as 12h, ou de 13h as 16h, com exceção de feriados e pontos facultativos.

#### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Poderão ser aplicadas às CONSIGNATÁRIAS, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência por escrito, quando:

- a. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital, se do fato não resultar pena mais grave;
- b. Não forem atendidas as solicitações da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, se do fato não resultar pena mais grave;
- c. For infringido o disposto nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.c, §único do 8.1, 9.2.16, 9.2.19, 9.2.21 deste edital;

14.1.2 Suspensão:

- a. Preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida das informações da folha de pagamento nas hipóteses do item abaixo.

14.1.3 Cancelamento do código de consignação, quando a CONSIGNATÁRIA:

- a. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b. Ceder, a qualquer título, a senha máster a terceiros;
- c. Utilizar o código para descontos não previstos neste edital;
- d. For infringido o disposto nos itens 9.2.7, 9.2.18 e 9.2.25 deste edital.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

203

§ 1.º A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2.º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1.º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

§ 3.º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4.º Quando aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 5.º A aplicação das penalidades referidas nos itens 14.1.3 não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

## 15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

- a. Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;
- b. Não comprovarem a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste edital a cada semestre;
- c. No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

§ 1.º Na hipótese da alínea a acima, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

§ 2.º O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

## 16 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1 Serão suspensos os efeitos do edital e consequentemente, não serão autorizados novos empréstimos aos servidores, quando:

- a. Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
- b. Não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) corridos após o pagamento dos servidores;
- c. Houver mudança na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

§ 1.º A suspensão e o restabelecimento do instrumento de credenciamento deverão ser comunicados através de ofício da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

§2.º Os ofícios emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do termo de credenciamento.

§3.º A suspensão de que trata este item perdurará até que o evento que motivou a suspensão seja regularizado, sem prejuízo, no caso da alínea a, de aplicação de penalidade mais grave.

## **17 DENÚNCIA E RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

17.1 A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente instrumento de credenciamento, mediante ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas anteriormente.

17.2 A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no item 17.3.

17.3 As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2 Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

18.3 O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais.

18.4 O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS não disponibilizará às consignatárias quaisquer dados pessoais dos servidores, quer seja número de telefone, e-mail, ou qualquer outro, para fins de oferta de produtos, tendo em vista a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

18.5 O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou



008/003162/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

205

qualquer outro, para fins de oferta de produtos, tendo em vista a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

18.5 O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no §1.º, do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

18.7 Fica proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado por meio de credenciamento, sem autorização expressa da Administração.

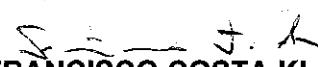
18.8 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo III – Termo de Referência

Duque de Caxias, 08 de março de 2024.

  
**FRANCISCO COSTA KLAYN**  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO I

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SMA/2024

#### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

008/003162/2023

206

A Instituição/Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, vem por meio deste, DECLARAR que leu e concorda com todos os termos estabelecidos no presente edital e solicitar o credenciamento para consignação em folha de pagamento, junto ao Município de Duque de Caxias, para, nestes termos e respectivo Termo de Referência, prestar serviços de \_\_\_\_\_.

Para tanto, DECLARO estar anexando, neste ato, toda documentação de habilitação jurídica e fiscal solicitada, a saber:

#### A ser preenchido pela SMA

Documentos de habilitação	Folhas	Documento válido na data de abertura do Proc. Administrativo?
Cédula de Identidade do responsável legal da instituição ou empresa		Sim      Não
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores		Sim      Não
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício		Sim      Não
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;		Sim      Não
Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica		Sim      Não
Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)		Sim      Não
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional		Sim      Não
Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual		Sim      Não
Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal		Sim      Não
Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei		Sim      Não

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidão">www.tst.jus.br/certidão</a> ), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, V da Lei nº 14.133/2021	Sim	Não
<b>Alvará</b> atualizado com endereço completo	Sim	Não
Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio <u>distribuidor da comarca</u> , da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias corridos da data do credenciamento, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93)	Sim	Não
Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	Sim	Não
As Instituições Financeiras deverão comprovar que estão autorizadas a funcionarem, pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Cooperativa de Crédito, Fintechs, ou ainda Entidades Fechadas/Abertas de Previdência Privadas, autorizadas a atuarem nestas condições pelos órgãos oficiais de controle destas.	Sim	Não

NA: Não se aplica.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que a falta de qualquer dos documentos elencados acima, ou a sua apresentação fora da validade, ou ainda a existência de sanção, junto aos cadastros de empresas inidôneas perante aos órgãos fiscalizadores, que impeça a instituição financeira de contratar com a Administração Pública, ensejará no arquivamento do procedimento administrativo em tela.

**DECLARO**, por fim, estar a par de todas as condições para assinatura do contrato junto à empresa de gerenciamento de margem atuante no Município de Duque de Caxias e que, após a assinatura do Termo de Credenciamento junto a este órgão, devo apresentar cópia e original, para conferência, do contrato assinado junto a referida empresa, sem o qual, não será gerado código para consignação em folha de pagamento.

Local e data

Assinatura e carimbo da instituição ou empresa

NOME DO CONTATO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE TELEFONE/CELULAR: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.

008/003162/2023



208

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# **ANEXO II**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J" or "João".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

008/003162/2023

209

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Cooperativa de Crédito, Fintechs, ou ainda Entidades Fechadas/Abertas de Previdência Privadas, autorizadas a atuarem nestas condições pelos órgãos oficiais de controle destas, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Esmeralda, 216, Jardim primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.328/0001-50.

### **2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 O empréstimo consignado é aquele que tem as mensalidades descontadas diretamente do contracheque do servidor. É considerado uma operação de baixo risco para as consignatárias, tendo em vista que as parcelas são descontadas automaticamente da folha de pagamento. Sendo assim, o risco de inadimplência é ínfimo e, devido a isso, as taxas de juros são mais acessíveis. Fora que, os prazos para pagamento são mais flexíveis, o servidor não precisa se preocupar em pagar boletos e, dentre outras vantagens, sendo online, o dinheiro é creditado para o servidor em até 48 (quarenta e oito) horas. Dessa forma, o empréstimo consignado se mostra mais vantajoso para o servidor quando comparado a outros empréstimos pessoais. O presente chamamento público destina-se à



008/003162(2023)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

200

ofertar aos servidores a possibilidade de consignarem o empréstimo em folha de pagamento;

**3.1 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 A vigência para adesão ao Chamamento Público para o credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do edital no Boletim Oficial do MUNICÍPIO;

3.2 Os interessados poderão manifestar o interesse em aderir ao credenciamento em questão a qualquer momento, desde que dentro do prazo de vigência estabelecido no item anterior. Para tanto, deverão protocolar a Solicitação de Credenciamento – ANEXO I, abrindo processo de Adesão ao Edital de Chamamento Público n.º 001/SMA/2024, no Protocolo da Secretaria Municipal de Administração;

**4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. As Instituições Financeiras interessadas deverão protocolar a solicitação de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, do presente termo de referência, com toda documentação de habilitação requerida no item 6, no Setor de Protocolo da SMA, situado a Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-260, de segunda a sexta, no horário de 9h as 12h ou de 13h as 16h, com exceção de feriados e pontos facultativos.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia que teve sua autenticidade atestada pelo agente administrativo, mediante apresentação do original;

4.3 A Administração Pública terá o prazo de até 30 (dias) para análise da documentação de habilitação;

4.4. A falta de qualquer dos documentos elencados acima, ou a sua apresentação fora da validade, ou ainda a existência de sanção, junto aos cadastros de empresas inidôneas perante aos órgãos fiscalizadores elencados no item 6 deste termo de referência, que



008/003162/2023

211

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

impeça a instituição financeira de contratar com a Administração Pública, ensejará no arquivamento do procedimento administrativo em tela;

4.5. A Secretaria Municipal de Administração poderá abrir prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que a empresa possa sanar pendências em relação à apresentação da documentação apresentada, onde, caso a instituição financeira não sane a mesma dentro deste prazo, o processo será arquivado e a instituição financeira deverá abrir novo pedido na forma estabelecida neste termo de referência.

**5. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

5.1. A instituição financeira interessada na adesão ao credenciamento deverá formular as consultas à SMA através do e-mail: chamamento.sma@duquedecaxias.rj.gov.br, com o assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SMA/2024", ou pessoalmente, na sede da SMA, no mesmo horário informado no item 4.1 do presente edital.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1 Das instituições autorizadas a aderir ao credenciamento**

6.1.1 Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Fintechs, ou ainda Entidades Fechadas/Abertas de Previdência Privadas, autorizadas a atuarem nestas condições pelos órgãos oficiais de controle destas, que preencherem todos os requisitos exigidos no edital e termo de referência.

§1.º Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;



008/003162/2024

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

242

c. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

§2.º O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Duque de Caxias, sendo o termo firmado com a Instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

§3.º É facultada à SMA, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**6.2 Dos servidores autorizados a aderir ao financiamento**

6.2.1 Os servidores ativos poderão averbar margem para consignação em folha de pagamento, desde que:

- a. Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b. Estando licenciados, que estejam com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
- c. Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONSIGNATÁRIA.

§1.º São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

- a. Não possuam margem consignável necessária;
- b. Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;

§2.º Os empréstimos serão celebrados e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e os servidores, no âmbito deste edital, para todos os fins e efeitos de direito.

§3.º As verbas mensais que servirão de base de cálculo das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos serão definidas em Resolução do Secretário Municipal de Administração, que terá como limite máximo 65% (sessenta e cinco por



008/003462/2023

213

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

cento) dos rendimentos mensais, excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, sendo:

I - 20% (vinte por cento) para cartão de Benefícios;

II - 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito e;

III - 40% (quarenta por cento) para as demais consignações facultativas.

§4º As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa, ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO através de ofício.

§5º No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 A Instituição Financeira interessada deverá apresentar a documentação elencada abaixo à Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o disposto nos itens 2 e 3 deste termo:

### **7.1.1 Habilitação Jurídica**

- a. Cédula de Identidade do responsável legal;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



008/003162/2023

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

214

- e. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

#### 7.1.2 *Regularidade fiscal e trabalhista*

- a. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- d. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal;
- e. Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, V da Lei nº 14.133/2021;
- g. Alvará atualizado com endereço completo.

#### 7.1.3 *Qualificação econômico-financeira*

- a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca, da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias corridos da data do credenciamento, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.



003/003962/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2AS

**7.1.4 Cumprimento do art. 7º XXXIII da CRFB/88:**

- a. Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**7.1.5 Qualificação técnica**

- a. As Instituições Financeiras deverão comprovar que estão autorizadas a funcionarem, pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito, Fintechs, ou ainda Entidades Fechadas/Abertas de Previdência Privadas, autorizadas a atuarem nestas condições pelos órgãos oficiais de controle destas (PREVIC ou SUSEP).

**7.1.6 Comprovação de acesso ao Sistema de Margem**

As Instituições Financeiras deverão apresentar cópia do termo de adesão assinado perante à empresa que gerencia a margem junto ao MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento.

§1º Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira interessada em aderir ao Chamamento Público em tela, a Secretaria Municipal de Administração verificará a existência de sanção que impeça a Instituição Financeira de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



008/003/6212023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

216

[https://www.cni.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

§2.º A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição financeira e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 3.º A consignatária deverá estar em dia com suas responsabilidades fiscais durante todo o período do credenciamento.

## **8 DO CONTRATO E FORMALIDADES ADICIONAIS**

- 8.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, as Instituições Financeiras estarão aptas a celebrar o termo de Credenciamento;
- 8.2 A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o termo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.
- 8.3 A não assinatura do termo poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.
- 8.4 O Município de Duque de Caxias efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento no Boletim Oficial do próprio MUNICÍPIO.
- 8.5 Os contratos celebrados em decorrência do Chamamento Público terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, desde que mantidas as condições da contratação inicial, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.
- 8.6 Após assinatura e devida publicação do termo de credenciamento, as Instituições Financeiras terão até 60 (sessenta) dias corridos para apresentar cópia do termo de adesão assinado junto à empresa que gerencia a margem junto ao MUNICÍPIO, como preceituado pelo item 7.1.6;
- 8.7 Em prosseguimento, de posse da cópia do contrato com a empresa de gerenciamento de margem, a Secretaria Municipal de Administração irá gerar código para desconto



008/003462/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

247

em folha de pagamento para a Instituição Financeira e informará este código à empresa de gerenciamento de margem;

- 8.8 Por fim, a Secretaria Municipal de Administração publicará, em Boletim Oficial, o Certificado de Empresa Consignatária, habilitando a Instituição Financeira a operar, nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas no presente termo de referência, a concessão de serviços em consignação aos servidores públicos da Prefeitura de Duque de Caxias.
- 8.9 Para averiguações acerca dos termos do contrato com a empresa de gerenciamento, os interessados deverão se informar com a mesma;

## **9 DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO**

### **9.1 Regras Gerais**

- 9.1.1 Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:
- 9.1.2 Toda e qualquer consignação deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
- 9.1.3 Independente da solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência;
- 9.1.4 Nas consignações será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência;
- 9.1.5 As consignações poderão ser canceladas:
  - a. Por interesse do MUNICÍPIO, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;



008/003168/2023

218

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b. Por interesse da CONSIGNATÁRIA, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Administração;
- c. Por interesse do SERVIDOR expresso por meio de solicitação formal à consignatária, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido, a consignatária deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência;
- d. Em decorrência da aplicação das sanções previstas pelo Decreto n.º 8.418/2023.

**Parágrafo único.** O cancelamento da consignação que trata a alínea c acima deverá ser efetivado pela CONSIGNATÁRIA, ou justificado seu indeferimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo servidor, sob pena de advertência.

- 9.1.6 A Secretaria Municipal de Fazenda editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

## 10 Do fluxograma para concessão de empréstimo

- 10.1.1 Ficará a cargo única e exclusivamente do servidor escolher em qual instituição financeira pegará empréstimo a ser consignado em folha;
- 10.1.2 A instituição financeira deverá acessar o sistema de gerenciamento, através de senha de acesso concedida pela empresa que estiver operando junto ao MUNICÍPIO, para averiguar a margem de cada servidor;
- 10.1.3 A instituição financeira averiguará se todas as condições para o serviço estão presentes para a efetivação da transação. Em se constatando a presença de todos os requisitos necessários, a instituição financeira emitirá



00810031621/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

o contrato a ser assinado pelas partes e realizará a averbação, com o respectivo bloqueio da margem correspondente do servidor;

- 10.1.4 A empresa que opera junto ao MUNICÍPIO o gerenciamento da margem repassará à Prefeitura os valores a serem debitados em folha de pagamento até o dia estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração como "dia de corte".

**11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****11.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 11.1.1 O Município de Duque de Caxias não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras credenciadas na forma deste termo de referência, obrigando-se a:
- 11.1.2 Averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;
- 11.1.3 Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- 11.1.4 Informar expressamente à empresa de sistema de gerenciamento de margem o valor do saldo da margem consignável dos servidores, disponível para a contratação do crédito.
- 11.1.5 Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o desconto;
- 11.1.6 Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;
- 11.1.7 O Município de Duque de Caxias também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.



008/003162/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

220

- 11.1.8 Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- 11.1.9 Estabelecer os demais prazos a que a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.
- 11.1.10 Em caso de erro técnico por parte da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em que a parcela não seja descontada em folha de pagamento em determinado mês, o servidor deverá efetivar o pagamento diretamente à instituição financeira, pelo menos valor, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da instituição financeira ao servidor, ou, caso haja permissão por parte da instituição financeira, pagar a parcela ao final do contrato, também mantendo o mesmo valor.

**11.2 OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

- 11.2.1 Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignantes cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste termo de referência;
- 11.2.2 Firmar termo de adesão com a empresa que opera junto ao MUNICÍPIO o sistema das consignações;
- 11.2.3 Permitir ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 11.2.4 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo MUNICÍPIO, de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os rendimentos dos servidores públicos, conforme Decreto n.º 8.418/2023.
- 11.2.5 Indicar os funcionários, ou representantes, que terão acesso ao sistema de consignações, bem como as operações que poderão realizar, junto à empresa de gerenciamento;
- 11.2.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



008/003762/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

21

empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;

- 11.2.7 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Prefeitura, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso, sob pena de perda do código para desconto;
- 11.2.8 Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema de folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;
- 11.2.9 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 11.2.10 Fica vedado à consignatária, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente em sua instituição.
- 11.2.11 Não vincular a concessão de empréstimo a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste termo de referência deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para empréstimo e financiamento, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;
- 11.2.12 Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.
- 11.2.13 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- 11.2.14 Efetuar a Reserva de Margem Consignável no sistema da empresa de gerenciamento de consignações, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- 11.2.15 As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da instituição financeira. Esta reserva deverá ter



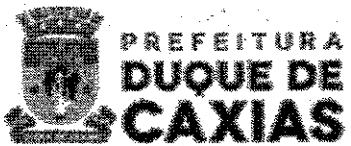
008/003462/2023

22

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser “confirmado” nesse prazo para a efetivação do empréstimo, sob pena de cancelamento automático da reserva.

- 11.2.16 No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor no contrato de empréstimo ou financiamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após, deverá anexar ao sistema informatizado de consignações o respectivo documento assinado, sob pena de advertência;
- 11.2.17 Fornecer aos servidores o Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), junto com a averbação de Reserva de Margem Consignável, ou documento que os valha, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 11.2.18 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor (contrato), juntamente com a averbação realizada, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- 11.2.19 Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contrato que autorizou o desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor, sob pena de advertência;
- 11.2.20 A consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:
  - a. Valor total financiado;
  - b. Taxa efetiva mensal e anual de juros;
  - c. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
  - d. Valor, número e periodicidade das prestações;
  - e. Montante a pagar com o empréstimo;
- 11.2.21 Sempre que solicitado, a consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo



008/003162/2023

223

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência.

- 11.2.22 Emitir boleto por solicitação do servidor para quitação antecipada, contendo: a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.
- 11.2.23 O prazo para liquidação (vencimento do boleto) deve ser de 10 dias corridos a contar da emissão do documento.
- 11.2.24 Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
- 11.2.25 A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de cancelamento.
- 11.2.26 Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica esta proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes;
- 11.2.27 A proibição descrita no item 10.2.26 também se aplicará quando, por erro de processamento do Município, a parcela não for descontada do pagamento do servidor. Neste caso, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à Instituição Financeira, conforme estabelecido no item 10.1.10.
- 11.2.28 Caberá à CONSIGNATÁRIA atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, caso haja, qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores consignados em folha de pagamento.
- 11.2.29 Caso seja aprovada nova Lei, ou Decreto, posteriormente à assinatura do contrato de averbação e que venham a alterar a situação financeira do



001(00316212023

224

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

servidor, a CONSIGNATÁRIA deverá refinanciar a dívida, de modo que o valor da parcela a ser descontado em Folha de Pagamento permaneça dentro do percentual de margem permitido. O mesmo vale para decisões judiciais.

**12 DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização da execução do presente chamamento público, bem como do(s) Contrato(s) dele decorrente, ficará a cargo de servidor nomeado por Portaria específica para tal finalidade.

**13 DO REPASSE DOS VALORES RETIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

13.1 Os valores descontados em folha dos Servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à Instituição Financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do desconto.

**14 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

14.1 O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS com relação a este chamamento público:

- a. Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b. Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Chamamento Público:

- a. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1.º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021;
- b. A nulidade do procedimento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior;



008/003162/2023

225

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- c. No caso de desfazimento do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15 DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO**

- 15.1 Eventuais impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Boletim Oficial do Município, sob pena de julgar intempestivo o recurso;
- 15.2 Caberá ao Secretário Municipal de Administração decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma;
- 15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, ressalvado o disposto no item 19.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 15.4 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Administração que praticou o ato recorrido, e deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato a ser contestado;
- 15.5 O Secretário Municipal de Administração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse prazo, remetê-lo ao Procurador Geral do Município, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7 As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Alameda Esmeralda, 216, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-260, de segunda a sexta, no horário de 9h as 12h, ou de 13h as 16h, com exceção de feriados e pontos facultativos.

**16 DAS PENALIDADES**

- 16.1 Poderão ser aplicadas às CONSIGNATÁRIAS, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

Alameda Esmeralda, 206. Jardim Primavera.



PREFEITURA  
DUQUE DE  
CAXIAS

008100396212023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

226

16.1.1 Advertência por escrito, quando:

- a. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;
- b. Não forem atendidas as solicitações da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, se do fato não resultar pena mais grave;
- c. For infringido o disposto nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.c, §único do 9.1, 11.2.16, 11.2.19, 11.2.21 deste termo de referência;

16.1.2 Suspensão:

- a. Preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida das informações da folha de pagamento nas hipóteses do item abaixo.

16.1.3 Cancelamento do código de consignação, quando a CONSIGNATÁRIA:

- a. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b. Ceder, a qualquer título, a senha máster a terceiros;
- c. Utilizar o código para descontos não previstos neste termo de referência;
- d. For infringido o disposto nos itens 11.2.7, 11.2.18 e 11.2.25 deste termo de referência.

§ 1.º A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2.º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1.º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

§3.º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4.º Quando aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.



008/003167/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§5.º A aplicação das penalidades referidas nos itens 16.1.3 não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

## **17 DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1 Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

- Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;
- Não comprovarem a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste termo de referência a cada semestre;
- No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

§ 1.º Na hipótese da alínea a acima, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

§ 2.º O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

## **18 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

18.1 Serão suspensos os efeitos do edital e consequentemente, não serão autorizados novos empréstimos aos servidores, quando:

- Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
- Não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) corridos após o pagamento dos servidores;
- Houver mudança na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

§ 1.º A suspensão e o restabelecimento do instrumento de credenciamento deverão ser comunicados através de ofício da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

§2.º Os ofícios emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do termo de credenciamento.

§3.º A suspensão de que trata este item perdurará até que o evento que motivou a suspensão seja regularizado, sem prejuízo, no caso da alínea a, de aplicação de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

008/003/62/2023

228

## 19 DENÚNCIA E RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 19.1 A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente instrumento de credenciamento, mediante ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas anteriormente.
- 19.2 A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no item 19.3.
- 19.3 As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 20.2 Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.
- 20.3 O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais.
- 20.4 O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS não disponibilizará às consignatárias quaisquer dados pessoais dos servidores, quer seja número de telefone, e-mail, ou qualquer outro, para fins de oferta de produtos, tendo em vista a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).
- 20.5 O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no §1º, do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 20.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;
- 20.7 Fica proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado por meio de credenciamento, sem autorização expressa da Administração;



008/003762/2023

229

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

20.8 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

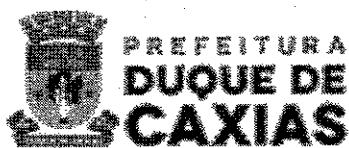
Duque de Caxias, 1.<sup>º</sup> de fevereiro de 2024.

  
**FRANCISCO COSTA KLAYN**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

008/003962/2023



230

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# **ANEXO III**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA  
**DUQUE DE**  
**CAXIAS**

008/003162/2023

231

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/20XX

Termo: 36-XXX/20XX

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX  
E, DE OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXXXXXX, ORIUNDO  
DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX, COM  
BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021, NA FORMA  
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645-077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06/01/2017, a(o) Ilmo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXX XX Sr.(a) XXXXX XXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX-XX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X expedida pelo XXXXX-X inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXX/XXXXXX/20XX, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº XX/20XX, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar Federal nº 101, Decreto nº 8.641/2024, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019 e ao que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da CREDENCIADA e pelas Cláusulas deste Termo.

**Parágrafo Único** - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

O objeto do presente termo é o credenciamento de empresa XXXXXXXXXXXXXXX para a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme



Edital de Chamamento Público XXX/XXXX e demais documentos constantes no Processo Administrativo XXX/XXXXXX/20XX.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços contratados compreendem a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, necessária para o atendimento do objeto deste Termo.

**Parágrafo Segundo** – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CREDENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e aprovado no Edital de Chamamento Público XXX/XXXX e seus anexos, constantes nos Procedimento Administrativo nº XXX/XXXXXX/20XX.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Atendimento**

Para atender o objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de usuários estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – As normas de operacionalização e fluxoGRAMA das consignações, quando realizadas através do Órgão de Pessoal, serão regulamentadas através de Resolução, conforme estabelecido no Decreto nº 7.972/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA**

(Replicada do chamamento público indicado)

São obrigações da **CREDENCIADA**:

- I. Conceder os serviços, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos contemplantes cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

(...) **DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO**

(Replicada do chamamento público indicado)

O Município de Duque de Caxias não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de serviços consignados em folha de pagamento pelas Instituições financeiras credenciadas na forma do Edital, obrigando-se a:

(...) **DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**





008/003162/2023

### CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de XX XXXXXX, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuênciada da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo** - A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de XXXXXXX.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Valor

(Replicada do chamamento público indicado)

Os valores descontados em folha dos Servidores do MUNICÍPIO de Duque de Caxias, a título das parcelas relativas aos serviços consignados à Instituição ou Empresa CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes; em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do desconto, conforme Termo de Referência.

### (...) DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

(Replicada do chamamento público indicado)

Poderão ser aplicadas as CREDENCIADAS, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando:

- a. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo de referência, se do fato não resultar pena mais grave;
- b. Não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, se do fato não resultar pena mais grave;
- c. For infringido o disposto nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5c, Parágrafo único do 9.1, 11.2.16, 11.2.19, 11.2.21 do termo de referência.

II. Suspensão:

a) Preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida das informações da folha de pagamento nas hipóteses do item a baixo;

III. Cancelamento do código de consignação, quando a CONSIGNATÁRIA;

- a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) Ceder, a qualquer título, a senha máster a terceiros;
- c) Utilizar o código para descontos não previstos no Termo de Referência;
- d) For infringido o disposto nos itens 11.2.7, 11.2.18 e 11.2.25 do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro** – A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no §1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo Terceiro** – Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Quarto** – Quando aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Quinto** – A aplicação das penalidades referentes no item III não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

**CLÁUSULA NONA – Descredenciamento**

I. Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições Credenciadas que:

- a) Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;
- b) Não comprovarem a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas no termo de referência de cada semestre;
- c) No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese da alínea acima, a CREDENCIADA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que nomeará servidores municipais designados para as funções de fiscal e gerente de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da Execução**

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Credenciamento em contagem dos prazos, ante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Anulação e Revogação**

I. O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS com relação a este chamamento público:

- a. Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b. Poderá revoga-lo, a seu juízo, se for considerado inóportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato supostamente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Chamamento Público:

- a. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. A realização do procedimento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior;
- c. No caso de desfazimento do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fórum**

A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para fórum deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação**



008/003162/2023

236

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 91, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de XXXXXX e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** - A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Chamamento Público nº XXX/20XX acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal